



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

(Do Sr. AUREO)

Modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, determinando a impressão de imagem de acidente de trânsito e da mensagem “Se for dirigir, não beba” nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas enlatadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, determinando a impressão de imagem de acidente de trânsito e da mensagem “Se for dirigir, não beba” nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas enlatadas.

Art. 2º Adite-se à Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, o seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B Os rótulos das embalagens das bebidas enlatadas com teor alcoólico superior a um grau Gay Lussac deverão ser impressos com imagem de acidente de trânsito e a mensagem ‘Se for dirigir, não beba’

Parágrafo único. A imagem e a mensagem de que trata o *caput* deverão ser impressas de forma destacada no rótulo da embalagem”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a relação entre violência no trânsito e consumo do álcool tem sido objeto de intensos estudos por parte de autoridades públicas e especialistas da área de saúde. Na esteira dessa tendência, em fevereiro de 2013, a



Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde divulgou relatório que apresenta informações esclarecedoras a respeito da matéria.

O estudo revela que uma em cada cinco vítimas de trânsito atendidas em 2011 em 71 hospitais que realizam atendimentos de urgência e emergência pelo SUS havia ingerido bebida alcoólica previamente à ocorrência do acidente. Ao apresentar a pesquisa, o Ministro da Saúde conclamou autoridades públicas federais, estaduais e municipais a adotarem ações complementares no sentido de conscientizar os motoristas sobre os riscos da perigosa combinação entre álcool e direção.

Em alinhamento a essa diretriz, elaboramos o presente projeto com o objetivo de obrigar os fabricantes de bebidas alcoólicas enlatadas a inserir no invólucro do produto fotografia com imagem de acidente de trânsito, acompanhada da mensagem “Se for dirigir, não beba”. A proposta é inspirada na bem sucedida experiência da Lei Murad, que instituiu a obrigatoriedade da impressão, nas embalagens dos produtos fumíferos, de imagens e mensagens de alerta sobre os malefícios do uso do tabaco.

O projeto representa uma importante contribuição desta Casa para desestimular a ingestão de álcool pelos motoristas, em adição a outras importantes ações que vêm sendo adotadas pelo Poder Público para reduzir a violência no trânsito, como a aprovação da Lei Seca, em 2008. Em conjunto, tais medidas, além de concorrerem para reduzir o enorme montante de recursos públicos destinados anualmente ao tratamento e à assistência dos acidentados de trânsito e seus familiares, também contribuirão para evitar a dor e o sofrimento das potenciais vítimas da criminosa associação entre bebida e automóvel.

Em virtude da relevância da matéria tratada, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a célere aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado AUREO